



30
2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. __/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº. __/2021

Tipo de Licitação: Menor Preço Global;

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 101/00.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: __ de janeiro de 2021 às __ hr __ min.

Telefone para Contato: (33) 3242-1312 (Samila Rodrigues da Silva).

Obtenção do Edital: Retirada na sede da Câmara. **Local:** Praça São João Batista, 16 – Centro – São João do Manteninha/ MG, no horário de 08h00min às 13h00m.

1. PREÂMBULO

1.1. Eu SAMILA RODRIGUES DA SILVA, responsável pelos Processos, conforme designação do Presidente da Câmara, para conhecimento dos interessados, que será realizado procedimento de licitação na modalidade Convite, do Tipo Menor Preço, para contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Projeto de Resolução de Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, Proposição de atualização da Lei Orgânica e anteprojeto de resolução do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Manteninha.

1.2. Os envelopes serão identificados da seguinte forma:

1.2.1. Envelope nº. 01 - Habilitação;

1.2.2. Envelope nº. 02 – Proposta;

1.2.3. Os envelopes deverão ser entregues, na sede da Câmara Municipal, situada na Praça São João Batista, 16 – Centro – São João do Manteninha/ MG, no horário de expediente de 08h00m às 11h00m e 13h00m às 17h00m, até o dia __ de ____ de 2021 às __ h __ m.

1.3. O início da sessão para abertura dos envelopes ocorrerá às __ h __ m do dia __ de ____ de 2021, seguindo-se após a convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos pelos proponentes, conforme o previsto no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. Caso não haja desistência de que trata o item anterior, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado do respectivo julgamento que será feita no quadro de aviso da Câmara.



31

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

1.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis e será marcado novo dia e horário para julgamento, que será publicado no quadro de avisos da Câmara ou comunicação formal com comprovação de recebimento.

1.6. Os licitantes interessados poderão visitar a Câmara e solicitar informações sobre os serviços a serem executados, bem como as condições de trabalho oferecidas.

1.6.1. Na visita os licitantes poderão se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, das condições do local, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

1.6.2. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta; a não verificação dessas dificuldades não poderão ser invocadas no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

1.6.3. Os custos com a visita do licitante ao local dos trabalhos correrão por exclusiva conta da licitante interessado.

1.6.4. O representante da licitante que promover a visita às instalações da Câmara deverá estar devidamente credenciado e identificado e será acompanhado de representante do Legislativo.

1.6.5. Na visita do licitante interessado será demonstrado o software utilizado pelo Legislativo e que não será trocado em decorrência desta licitação, salvo interesse da Administração.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto dessa solicitação a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Projeto de Resolução de Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, Proposição de atualização da Lei Orgânica e anteprojeto de resolução do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Manteninha, compreendendo:

2.1.1. Elaboração de anteprojeto de Resolução de estrutura organizacional da Câmara, ou revisão caso possua um já definido;

2.1.2. Elaboração e estudo de atualização da Lei Orgânica Municipal;

2.1.3. Elaboração de anteprojeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara.

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



52

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

3.1. Restrições - Não poderão participar desta licitação empresas:

3.1.1. declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tem a sua idoneidade restabelecida;

3.1.2. com falência decretada;

3.1.3. em consórcio;

3.2. Condições – Poderão participar desta licitação:

3.2.1. empresas que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital.

4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Nos termos do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido em tempo hábil.

4.2. Nos mesmos termos do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a entrega dos envelopes, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A intenção de impugnação do Edital só será aceita acompanhada das razões fundamentadas e o que se pretende com a impugnação, cabendo a Responsável pelos Processos manifestar preliminarmente sobre a aceitabilidade das impugnações.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

5.1. Na data, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, as Licitantes devem apresentar os envelopes de Habilitação e proposta, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado ou credenciado.

5.2. Em cada sessão, o Licitante poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorgue esta qualidade, e de sua cédula de identidade, poderá participar do processo administrativo de licitação, respondendo, dessa forma, para todo e qualquer efeito de direito.

5.3. Os envelopes deverão ter o seguinte texto:

5.3.1. Envelope nº 01: Habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de São João do Manteninha
Att. Responsável pelos Processos
Modalidade: Convite Nº. ___/2021
Envelope de **HABILITAÇÃO**
Praça São João Batista, 16 – Centro,
SÃO JOÃO DO MANTENINHA- MG

5.3.2. Envelope nº 02: Proposta de Preços:

Câmara Municipal de São João do Manteninha
Att. Responsável pelos Processos
Modalidade: Convite Nº. ___/2021
Envelope de **PROPOSTA**
Praça São João Batista, 16 – Centro,
SÃO JOÃO DO MANTENINHA- MG

6. HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica:

- 6.1.1. Cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- 6.1.2. Registro Comercial, no caso de firma individual;
- 6.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado;
- 6.1.4. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

6.2. Regularidade Fiscal:

- 6.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;
- 6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), expedida pela Receita Federal;
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou outra equivalente na forma da Lei;
- 6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- 6.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.2.6. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 6.2.7. Declaração, conforme modelo em cumprimento à Lei Federal nº. 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores, ou empregando-a, cumpre a disposição expressada no inciso I do § 3º do art. 227, com observância na norma estatuída no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.2.8. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverão apresentar fora do envelope de proposta, declaração emitida pelo Profissional da Contabilidade responsável pela escrituração da Empresa, conforme Anexo VI deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

6.2.9. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da Responsável pelos Processos mediante apresentação do original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. Nesta licitação está sendo dispensados a apresentação de parte dos documentos de habilitação nos termos do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93. Sendo exigido somente a apresentação dos itens: 6.2.2; 6.2.5 e o item 6.2.6.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Licitante deverá estruturar e apresentar a sua proposta de preços, em envelope opaco, devidamente lacrado, com identificação externa da Licitação, razão social, nº do CNPJ, endereço e telefones da empresa Licitante, além do texto "Proposta de Preços".

7.2. A Proposta de Preços deverá conter indicação dos preços unitário (mensal) e global (12 meses) dos serviços, expressa em reais (R\$), em algarismos e por extenso.

7.3. Os preços propostos abrangerão todas as despesas e custos da licitante, tais como: taxas, impostos, mão-de-obra, materiais, encargos sobre salários, custos indiretos, honorários.

7.3.1. Não inclui no objeto desta licitação o fornecimento de software pelo contratado.

7.4. Entende-se por composição não percentual a discriminação de todos os serviços, equipamentos, mão-de-obra, com encargos, correspondentes a todos os itens constantes da Proposta de preços.

7.5. Deverão os licitantes preencher a Proposta em observância aos preços máximos constantes neste Edital.

7.6. Na elaboração da proposta de preços o Licitante não deve considerar qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município.

7.7. O licitante deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta preços, o regime fiscal vigente no País.

7.8. A Proposta de Preços deverá estar datada e assinada pelo representante legal da Empresa.

7.9. Se o preço mensal e o preço global, indicados pelo Licitante, não corresponderem entre si, apenas o preço mensal será aceito, considerando como preço total aquele resultante do valor mensal multiplicado por doze.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

7.10. A validade da Proposta de Preço não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas, e esse prazo poderá ser prorrogado, desde que por mútuo acordo entre a Administração e o Licitante.

7.11. A proposta de preços será verificada quanto a eventuais erros ou discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso.

7.12. Constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e o valor por extenso pertinente às ofertas previstas neste Edital, prevalecerá o valor por extenso.

7.13. Serão corrigidos automaticamente, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.14. A Responsável pelos Processos desclassificará as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

8.1. A fase de julgamento das propostas de preços compreenderá a análise dos documentos contidos no envelope único de "Proposta de Preços" dos licitantes.

8.2. O julgamento das propostas de preços será realizado pela Responsável pelos Processos, sem desvio aos elementos técnicos e das condições estabelecidas neste Edital e tem o objetivo de declarar vencedor o licitante que apresentar menor valor.

8.3. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

8.3.1. não obedecer às condições estabelecidas no edital;

8.3.2. Não apresentar preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária sendo o valor máximo estimado para essa contratação de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais) globais dividido em doze parcelas iguais e mensais;

9. PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

9.1.1. julgamento e classificação das propostas de preços com os requisitos do Ato Convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



16

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

9.1.2. deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;

9.2. Para critérios de desempate deverá ser adotada o sorteio dos licitantes empatados, em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados.

9.3. A classificação final após as fases de julgamento e avaliação das propostas será feita a convocação do licitante vencedor para assinar o contrato e apresentar a documentação exigida no Edital em cinco dias úteis, caso não cumpra o prazo determinado será convocado o segundo colocado.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos dos serviços ora licitados serão feitos em parcelas mensais conforme valor da proposta vencedora, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, no final de cada mês, devidamente atestada pelo órgão competente e apresentação das Guias de Recolhimentos de FGTS e INSS dos empregados envolvidos nos serviços.

10.2. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

10.3. A contratada deverá apresentar junto da nota fiscal as certidões de regularidade fiscal com INSS, FGTS e CNDT.

11. FONTE DE RECURSOS

11.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente licitação provêm dos repasses dos duodécimos feito pelo Executivo conforme determina a Constituição Federal, conforme a seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00101.2.002.33903500000 (F10)	1	Recursos do Exercício Corrente	Serviços de Consultoria
	00	Recursos Ordinários	

12. MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO.

12.1. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da proposta, sem a celebração do instrumento contratual correspondentes, por parte do Poder Legislativo, fica o Licitante liberado dos compromissos assumidos.

12.2. O atraso justificado no cumprimento das obrigações desta Licitação sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

12.3. A multa de que trata o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no edital.

12.4. A multa aplicada será descontada nas parcelas a serem pagas ao contratado.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante garantirá o direito de ampla defesa e do contraditório, antes de aplicar as seguintes penalidades:

12.5.1. advertência;

12.5.2. multa nos seguintes percentuais:

12.5.2.1. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº 9.298/1996.

12.5.2.2. 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

12.5.3. suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;

12.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante.

12.6. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

13. RECURSOS

13.1. Da decisão da Responsável pelos Processos que julgar as propostas de preços, cabe recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado do respectivo julgamento e citado os licitantes.

13.2. Interposto o recurso, será este comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo.

13.3. A Câmara somente revogará esta Licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado pela área Jurídica.

14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Adjudicação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

14.1.1. O ordenador da despesa fará a adjudicação ao licitante que apresentar a menor proposta, não podendo adotar nenhum outro critério para adjudicação do objeto desta licitação.

14.2. Homologação

14.2.1. O resultado do julgamento (*classificação das licitantes e a adjudicação do objeto da Licitação à Licitante vencedora*) será submetido à deliberação da autoridade competente que poderá:

14.2.1.1. homologá-lo;

14.2.1.2. determinar que o processo baixe em diligência para retificação, se verificar irregularidade sanável no julgamento;

14.2.1.3. revogá-lo, por razões de interesse público;

14.2.1.4. anular o procedimento administrativo licitatório, se deparar com ilegalidade insanável.

14.2.2. Homologado o resultado da Licitação serão produzidos os seguintes efeitos jurídicos:

14.2.2.1. aquisição do direito pelo Licitante vencedor de celebrar o Contrato;

14.2.2.2. vinculação do Licitante vencedor ao cumprimento das condições estabelecidas em suas propostas comerciais, bem como no Edital e seus Anexos.

15. CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Câmara convocará a Adjudicatária para no prazo de cinco dias firmar o Contrato, o qual, se não atendido, acarretará à Adjudicatária a perda do direito à contratação, além da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, observadas, no entanto, as disposições do item a seguir.

15.2. O prazo para celebração do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela Adjudicatária, desde que durante o seu transcurso ocorra motivo devidamente justificado.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

16.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 16.1.1. encaminhar profissionais habilitados à sede da Câmara Municipal, a fim de atender às necessidades da contratante;
- 16.1.2. apresentação de relatório final, demonstrando os serviços que foram executados;
- 16.1.3. atender aos chamados da contratante;
- 16.1.4. manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;
- 16.1.5. apresentar a cada pagamento comprovação de regularidade fiscal;
- 16.1.6. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;
- 16.1.7. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 16.1.8. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 16.2.1. manter equipamentos e software que permitam o cumprimento das tarefas da contratada;
- 16.2.2. disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da contratada;
- 16.2.3. não permitir a retirada de cópias de peças e formulários elaborados pela contratada, tendo somente direito de uso, não podendo, no entanto, tirar cópias em fitas e discos magnéticos de quaisquer outros materiais cedidos pela contratada, sendo estas destinadas ao uso exclusivo da contratante, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 16.2.4. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A simples participação na presente licitação evidencia a aceitação das condições deste Edital, bem como ter o proponente examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.

17.2. Fica entendido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro será considerada.

17.3. Sobre os valores contratuais não caberá reajustamento ou revisão de preços cuja periodicidade seja inferior a 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

17.4. A realização da presente licitação não obriga a Câmara adjudicar o seu objeto, podendo ser anulada ou revogada a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes direito de pleitear qualquer indenização.

17.5. Os serviços objeto desta licitação estão estimados em R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

17.6. Em caso de renovação ou prorrogação do contrato, o índice a ser utilizado será o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

17.7. Para dirimir litígios judiciais oriundos desta licitação, fica eleito o Foro da Comarca do Órgão licitante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8. Todo e qualquer esclarecimento a respeito de dúvidas surgidas durante a elaboração das propostas pelas Empresas deverá ser solicitado a Responsável pelos Processos conforme identificado no preâmbulo deste Edital.

17.9. Integram este Edital os seguintes Anexos:

17.9.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

17.9.2. Anexo II - Minuta de Contrato.

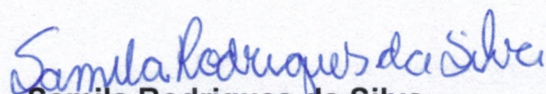
17.9.3. Anexo III - Modelo de Declaração que não emprega menores.

17.9.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

17.9.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa - ME e empresa de Pequeno Porte – EPP.

17.9.6. Anexo VI – Cópia do Projeto Básico.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, ___ de _____ de 2021.


Samila Rodrigues da Silva
Responsável pelos Processos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

196
SMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 002 /2021

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que Celebram a Câmara Municipal de São João do Manteninha, e a empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, com Objeto elaboração de Projeto de Resolução de Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, Proposição de atualização da Lei Orgânica e anteprojeto de resolução do Regimento Interno.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de São João do Manteninha, inscrita no CNPJ nº. 22.705.271/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alexsandro Martins do Nascimento, inscrito no CPF sob o número 035.344.046-96, Doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 - Centro - Cidade de Governador Valadares - MG, CNPJ: 02.457.379/0001-99, neste ato representado pelo seu sócio, **Milton Mendes Botelho**, CPF: 502.432.686-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no que dispõe a Lei nº. 8.666/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração de Projeto de Resolução de Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, Proposição de atualização da Lei Orgânica e anteprojeto de resolução do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Manteninha. Compreendendo:

- 1.1 Elaboração de anteprojeto de Resolução de estrutura organizacional da Câmara, ou revisão caso possua um já definido;
- 1.2 Elaboração e estudo de atualização da Lei Orgânica Municipal;
- 1.3 Elaboração de anteprojeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO – A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto do presente contrato diretamente pela equipe da licitante vencedora, conforme proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente contrato, rege-se pela Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA - O presente contrato se inicia em 19 de janeiro de 2021 e se encerra no dia 31 de dezembro de 2021.

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.

“Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda nos seus caminhos” – Salmos 128 -um



147

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

5.1 - Pela prestação de serviços a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 20.000,00** (vinte mil reais).

5.2 - O pagamento será realizado em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo a primeira paga na entrega da minuta do projeto de Resolução da estrutura organizacional e entrega da minuta da proposta de emenda à lei orgânica e a segunda parcela na entrega da minuta da proposta do regimento interno.

5.3 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da fatura e/ou nota fiscal e certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

5.4 - O preço mencionado na cláusula quinta é irrevogável, salvo no caso de prorrogação do contrato, por interesse do **CONTRATANTE**.

5.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no Banco: 001- Banco do Brasil S.A, Agência: 2296-9, Conta: 6.208-1.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - encaminhar profissionais habilitados à sede da Câmara Municipal, a fim de atender às necessidades da contratante;

6.1.2 - apresentação de relatório final, demonstrando os serviços que foram executados;

6.1.3 - atender aos chamados da contratante;

6.1.4 - manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

6.1.5 - apresentar a cada pagamento comprovação de regularidade fiscal;

6.1.6 - responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.7 - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.8 - reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 - DA CONTRATANTE

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.

“Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda nos seus caminhos” – Salmos 128 -um



148
SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

6.2.1 - manter equipamentos e software que permitam o cumprimento das tarefas da contratada;

6.2.2 - disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da contratada;

6.2.3 - não permitir a retirada de cópias de peças e formulários elaborados pela contratada, tendo somente direito de uso, não podendo, no entanto, tirar cópias em fitas e discos magnéticos de quaisquer outros materiais cedidos pela contratada, sendo estas destinadas ao uso exclusivo da contratante, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.2.4 - efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS – pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante garantirá o direito de ampla defesa e o contraditório à contratada, antes aplicar as seguintes penalidades:

7.1 - advertência;

7.2 - multa nos seguintes percentuais:

7.2.1 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.298/1996.

7.2.2 - 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

7.3 - suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS – as despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal para 2021:



149
320

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00101.2.002.33903500000 (F10)	1	Recursos do Exercício Corrente	Serviços de Consultoria
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por interesse público, em despacho fundamentado e encaminhado para a contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou, ainda, por acordo entre as partes.

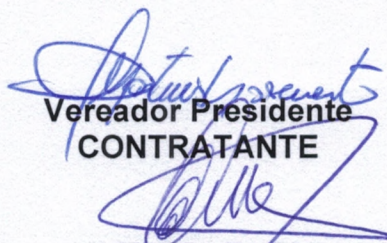
9.1 - Constitui, também, motivo de rescisão do presente contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais ou o cumprimento irregular e os demais motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do objeto será exercida nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 pela Secretária de Controle Interno da Câmara Municipal de São João do Manteninha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE** como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que, por consenso entre as partes, não forem solucionadas.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em três vias, para um só efeito e forma, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, identificadas e que assinam abaixo.

Câmara Municipal de São João do Manteninha – MG, 19 de janeiro de 2021.


Vereador Presidente
CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: